

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Resolução da Assembleia da República n.º 52/2005****Viagem do Presidente da República a Florença**

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial do Presidente da República a Florença nos dias 30 do corrente e 1 do próximo mês de Outubro.

Aprovada em 15 de Setembro de 2005.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Aviso n.º 324/2005**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 20 de Junho de 2005, e agindo na sua qualidade de depositário das Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 para a Protecção das Vítimas de Guerra e dos Protocolos Adicionais I e II, adoptados em Genebra em 8 de Junho de 1977, o Conselho Federal Suíço notificou ter o Estado do Qatar, em 5 de Janeiro de 2005, depositado o seu instrumento de adesão ao Protocolo Adicional II.

Nos termos das suas disposições finais, o Protocolo entrou em vigor para o Estado do Qatar seis meses após o depósito do instrumento de adesão, isto é, em 5 de Julho de 2005.

Portugal é Parte no mesmo Protocolo, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/92, de 1 de Abril, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Maio de 1992, conforme o Aviso n.º 100/92, de 17 de Julho, estando em vigor para Portugal desde 27 de Novembro de 1992.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 14 de Setembro de 2005. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

**Aviso n.º 325/2005**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 20 de Junho de 2005, e agindo na sua qualidade de depositário das Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 para a Protecção das Vítimas de Guerra e dos Protocolos Adicionais I e II, adoptados em Genebra em 8 de Junho de 1977, o Conselho Federal Suíço notificou ter a Suíça retirado as reservas aos artigos 57.º e 58.º do Protocolo Adicional I, feitas em simultâneo com a ratificação, em 17 de Fevereiro de 1982.

Portugal é Parte no mesmo Protocolo, o qual foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/92, de 1 de Abril, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Maio de 1992, conforme o Aviso n.º 100/92, de 17 de Julho, estando em vigor para Portugal desde 27 de Novembro de 1992.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 14 de Setembro de 2005. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

**Aviso n.º 326/2005**

Por ordem superior se torna público que, por nota de 20 de Junho de 2005, e agindo na sua qualidade de depositário das Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 para a Protecção das Vítimas de Guerra e dos Protocolos Adicionais I e II, adoptados em Genebra em 8 de Junho de 1977, o Conselho Federal Suíço notificou ter a República Democrática de Timor-Leste, em 12 de Abril de 2005, depositado os seus instrumentos de adesão aos Protocolos Adicionais I e II.

Nos termos das suas disposições finais, os Protocolos entrarão em vigor para a República Democrática de Timor-Leste seis meses após o depósito dos instrumentos de adesão, isto é, em 12 de Outubro de 2005.

Portugal é Parte nos mesmos Protocolos, os quais foram aprovados pela Resolução da Assembleia da República n.º 10/92, de 1 de Abril, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 27 de Maio de 1992, conforme o Aviso n.º 100/92, de 17 de Julho, estando em vigor para Portugal desde 27 de Novembro de 1992.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 14 de Setembro de 2005. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

**Aviso n.º 327/2005**

Por ordem superior se torna público que os seguintes Estados membros da União Europeia notificaram o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia do cumprimento das formalidades constitucionais para a adopção da Convenção, estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, Relativa à Assistência Mútua e à Cooperação entre as Administrações Aduaneiras, assinada em Bruxelas em 18 de Dezembro de 1997:

Bélgica, em 22 de Setembro de 2004;  
 Dinamarca, em 30 de Agosto de 2002;  
 Alemanha, em 12 de Novembro de 2002;  
 Grécia, em 20 de Julho de 2000;  
 Espanha, em 31 de Janeiro de 2001;  
 França, em 11 de Agosto de 2000;  
 Irlanda, em 27 de Março de 2002;  
 Luxemburgo, em 30 de Julho de 2001;  
 Países Baixos, em 31 de Janeiro de 2001;  
 Áustria, em 8 de Setembro de 2004;  
 Portugal, em 19 de Julho de 2004;  
 Finlândia, em 27 de Maio de 2004;  
 Suécia, em 26 de Janeiro de 2001;  
 Reino Unido, em 7 de Março de 2002;  
 República Checa, em 28 de Janeiro de 2005;  
 Estónia, em 10 de Fevereiro de 2005;  
 Chipre, em 15 de Julho de 2004;  
 Letónia, em 2 de Julho de 2004  
 Lituânia, em 28 de Maio de 2004;  
 Hungria, em 25 de Novembro de 2004;  
 Eslovénia, em 8 de Julho de 2004;  
 Eslováquia, em 11 de Maio de 2004.

Na data das referidas notificações, os Estados membros formularam as seguintes declarações e reservas:

**Dinamarca**

Article 23, paragraphe 5. — Le Danemark déclare qu'il n'est pas lié par l'article 23.